



MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF N.º 24.176.892/0001-44 - NIRE 33.300.319.131

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS REALIZADA EM 29/08/2017: 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29/08/2017, às 16h, na sede social da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, salas 1003 (parte) e 1004 (parte), na Cidade do RJ, Estado do RJ. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, face à presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Daniel Agustín Bilat, na qualidade de Presidente e Sr. Germán Sánchez González, na qualidade de Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação da proposta de (i) emissão de até 50 (cinquenta) notas comerciais com valor nominal unitário de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) da 1ª (primeira) emissão da Companhia, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31/07/2015, conforme alterada ("Emissão", "Notas Comerciais" e "Instrução CVM 566", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (ii) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita objeto da deliberação acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia reunidos nesta Assembleia Geral Extraordinária e sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) aprovar a Emissão de Notas Comerciais pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, com as seguintes características e condições: (a) (i) **Número da Emissão:** as Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$100.000.000,00 na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas até 50 Notas Comerciais; (e) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"); (f) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais na Data de Emissão será de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário"); (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas junto à instituição contratada para prestação dos serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das cédulas. As Notas Comerciais emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão—Segmento CETIP UTVM ("B3") em nome do respectivo titular da Nota Comercial, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; (h) **Prazo de Vigência e Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de até 360 dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado, nos termos do item (r) abaixo ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (i) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Notas Comerciais, serão destinados ao pagamento de fornecedores, aquisição de equipamentos e insumos, além de atividades relacionadas à implantação de linhas de transmissão; (j) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado, nos termos do item (r) abaixo ou Resgate Antecipado Facultativo; (k) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização do valor nominal das Notas Comerciais; (l) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI—Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,5535% (um inteiro e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a fórmula descrita na cédula das Notas Comerciais; (m) **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado, nos termos do item (r) abaixo ou Resgate Antecipado Facultativo; (n) **Distribuição e Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas (1) para distribuição no mercado primário e Subscritas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MOA—Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e (2) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21—Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Notas Comerciais, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, líder da oferta restrita das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro 2013, conforme alterada. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** o preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos definidos pela B3; (p) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3 ou, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia, ou ainda, por meio do Banco Mandatário; (q) **Garantias/Aval:** as Notas Comerciais contarão com aval da Cobra Brasil Serviços, • Comunicações e Energia S.A., bem como com instrumento de *Letter of Guarantee*, a ser emitido pela Cobra Instalações Y Servicios S.A. y Sociedades Dependientes; (r) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar as Notas Comerciais antecipadamente, em sua totalidade ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer tempo, inclusive, sem qualquer prêmio ou penalidade, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios e dos encargos aplicáveis, se for o caso, calculados desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Com antecedência mínima de três (3) Dias Úteis da data do respectivo resgate, a Emissora deverá enviar ao titular da Nota Comercial e à B3 comunicação sobre o resgate, a qual deverá informar (1) a data do resgate; e (2) se o resgate compreenderá a totalidade das Notas Comerciais ou se será parcial ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial"); (3) a quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas e a data.. Na hipótese de resgate antecipado parcial, o mesmo será realizado mediante sorteio, sendo que todas as etapas deste processo, tais como habilitação, validação, quantificação, apuração e o próprio sorteio, serão realizados fora do âmbito da B3, nos termos da cédula; (s) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** as Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, observado o disposto nas cédulas das Notas Comerciais e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme aplicável; (t) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do RJ, Estado do RJ, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos; exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos; e (u) **Encargos Moratórios:** em caso de impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos (1) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. (ii) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** Observado o disposto no estatuto social da Companhia, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (a) contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desempenhar a função de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição das Notas Comerciais; (b) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Banco Mandatário, Custodiante da guarda física das Notas Comerciais, assessores legais, entre outros; e (c) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Assembleia Geral Extraordinária, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; (d) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando às cédulas e o contrato de colocação e distribuição das Notas Comerciais; e (e) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Emissora. **6. ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia e foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada por todos os acionistas presentes na assembleia. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. RJ, 29/08/2017. Mesa: Daniel Agustín Bilat—Presidente; Germán Sánchez González - Secretário. Jucerja nº 3086828 em 13/09/2017.